



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS PARA O LANCHE NOS DIAS DE SESSÕES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF nº 058.166.726-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVERTON SAMARTIN GARRIDO 01513250655**, inscrita no CNPJ nº 17.030.510/0001-04, com sede à Rua Capitão Rafael Tobias Goulart, 283 – Vila São Luiz – nesta cidade de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Everton Samartin Garrido, inscrito no CPF sob nº 015.132.506-55, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Fornecimento de Salgados para o Lanche dos Vereadores nos dias de Sessões Plenárias da Câmara Municipal, Processo de Dispensa de Licitatório nº 005/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Salgados para o Lanche nos dias de Sessões Plenárias da Câmara Municipal, conforme relação abaixo:

Quant	Unid	Discriminação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9.000	Un	Mini Salgados – Fritos e Assados (Coxinha, Rizolli, Empadinhas, Croquete, quibe, etc)	PRÓPRIA	0,30	2.700,00
VALOR TOTAL				2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) A CONTRATADA efetuará a entrega de 200 (Duzentos) salgados todos os dias em que ocorrerem as Sessões Plenárias, até às 15h30min, através de emissão da Requisição de Fornecimento pela Secretaria da Câmara, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), que serão apurados mensalmente, mediante a entrega semanal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

O pagamento das mercadorias fornecidas pela **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CÂMARA:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelas mercadorias fornecidas pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) Efetuar o reajuste de preços das mercadorias ofertadas, mediante a emissão de requerimento e documentos que comprovem a referida alteração;
- c) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.
- d) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar 200 (duzentos) salgados todos os dias em que houver Sessões Plenárias, até as 15h30min, prontos para consumo (assados ou fritos), em embalagens próprias da empresa;
- b) Fornecer produtos com qualidade, higiene e procedência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar os salgados todos os dias em que houver Sessão Plenária, no período matutino;
- b) Inspecionar as mercadorias no ato da entrega;
- c) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- d) Publicar o extrato do Contrato;
- e) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.
- f) Efetuar o pagamento das mercadorias, com valor corrigido, a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.328.3.3.90.30.00 (Ficha 11).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 22 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
CONTRATANTE
WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EVERTON SAMARTIN GARRIDO 01513250655
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF